

f) indicação dos processos interativos capazes de garantir a execução das tarefas necessárias ao cumprimento das metas determinadas pelo conjunto dos agentes;

g) indicação das fontes de financiamento e potenciais parceiros;

h) definição de indicadores de desempenho para subsidiar o monitoramento e a avaliação do funcionamento da Rede.

II - Convocar os integrantes da Rede para concepção do Plano de Ação da ReCESA, a partir das contribuições dos Núcleos Regionais, contemplando:

a) a agenda de estruturação e de governança da Rede;

b) os outros meios de adesão e as formas de interação entre os Núcleos Regionais e demais agentes;

c) as alternativas de capacitação com proposição dos conteúdos pedagógicos e indicação de público-alvo;

d) os mecanismos de difusão do conhecimento técnico-científico aplicado à capacitação;

e) os marcos de acompanhamento e de avaliação;

f) os projetos para os próximos quatro (4) anos.

III - Definir a Agenda de funcionamento da ReCESA, compatível com o Documento Constitutivo e o Plano de Ação, indicando as formas de participação e os meios de acompanhamento.

Art. 7º A ReCESA funcionará sob a coordenação do Comitê Gestor, vinculado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades, apoiando-se na estrutura do Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS).

§1º Será criado um Núcleo Executivo, no âmbito do PMSS, para prestar apoio administrativo e operacional para o cumprimento das atribuições do Comitê Gestor.

§2º O Núcleo Executivo será composto, inicialmente, por: um representante da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, o coordenador do PMSS e um representante da UGP/PMSS.

Art. 8º Será criado um Grupo de Apoio à ReCESA, que atuará em nível nacional, com participação de representantes da sociedade civil, basicamente dos seguintes segmentos:

a) entidades específicas do setor saneamento;

b) organizações e instituições de abrangência nacional com experiência em capacitação, e

c) fóruns e movimentos sociais que atuam na esfera da política pública de saneamento ambiental e áreas correlatas.

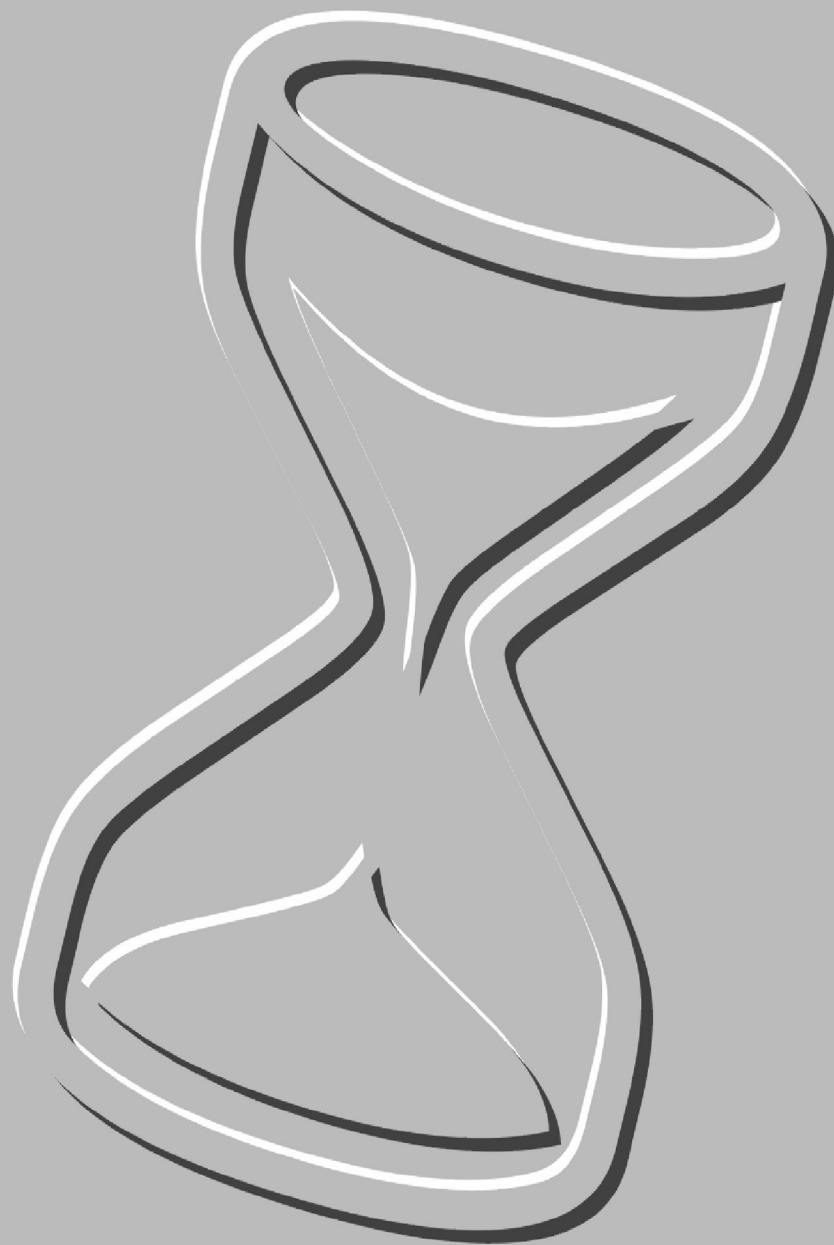
Art. 9º Caberá ao Comitê Gestor estabelecer os critérios para a composição do Grupo de Apoio, observadas as diretrizes definidas no artigo anterior e a paridade de representação em relação ao Comitê Gestor.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.